



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (16) 3982 9100 - Fax: (16) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo
CNPJ: 44.229.839/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.472 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Institui o vale-transporte para os servidores públicos do Município de Serra Azul, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o vale-transporte para os servidores municipais em atividade, que será antecipado pelo Município ao servidor para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público, intermunicipal, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2º. Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

Art. 3º. O servidor que não comparecer ao trabalho por motivo particular, de atestado médico, férias, por compensação de dias em haver ou dias abonados em banco de horas, licenças (maternidade, paternidade, remunerada, não remunerada, etc.), não terá direito ao vale-transporte referente a esse período.

§1º. Se o Município já adiantou o vale referente a este período de ausência do servidor, será descontado ou compensado no período seguinte, podendo optar por uma das situações abaixo:

a) Exigir que o servidor devolva os vales-transportes não utilizados;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (16) 3982 9100 - Fax: (16) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo
CNPJ: 44.229.839/0001-71

b) No mês seguinte, quando da concessão do vale, o Município poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior;

c) Multiplicar os vales não utilizados pelo valor real destes e descontá-los integralmente do salário do servidor.

§2º. O desconto ou a devolução do vale só poderá ocorrer nos períodos integrais em que o servidor não comparecer ao trabalho, ou seja, o comparecimento por meio período, dá ao servidor o direito do recebimento do vale transporte.

Art. 4º. O vale-transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição do Município:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 5º. A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo Município dos vales-transportes necessários aos deslocamentos do servidor em atividade no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte público que melhor se adequar.

Parágrafo único. O Município participará dos gastos de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu vencimento básico.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (16) 3982 9100 - Fax: (16) 3982 1179

CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

CNPJ: 44.229.839/0001-71

Art. 6º. O servidor deverá manifestar expressamente sua opção pela utilização do vale-transporte, autorizando o desconto em folha do valor a título de participação no custeio (6%).

Art. 7º. É vedado ao Município substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§1º. Os servidores que tiveram o direito ao recebimento de vale-transporte reconhecido judicialmente por meio de reclamação trabalhista transitada em julgado terão substituídos o recebimento em dinheiro pelo cartão magnético proveniente do convênio a ser firmado com a empresa de transporte público, a partir da entrada em vigor da presente Lei.

§2º. No caso de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo Município, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Administração.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2020.

Serra Azul, 20 de dezembro de 2019.



Augusto Frassetto Neto
Prefeito Municipal